



# Diário Oficial do **Município**

## Câmara Municipal de Souto Soares

terça-feira, 8 de outubro de 2024

Ano IX - Edição nº 00279 | Caderno 1

# Câmara Municipal de Souto Soares publica



Rua Nova Jerusalem | 12 | Centro | Souto Soares-Ba

[www.cmsoutosoares.ba.gov.br](http://www.cmsoutosoares.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
3FF2CD5125E94FD13E4CA56ED6741B17

## Câmara Municipal de Souto Soares

# SUMÁRIO

- PORTARIA N. 001/2024
- PORTARIA N. 003/2024
- OFÍCIO N.º 195/2024 – SEC/PROCES/CANARANA
- OFÍCIO N.º 196/2024 – SEC/PROCES/CANARANA
- RECOMENDAÇÃO Nº 03/2024
- RECOMENDAÇÃO Nº 01/2024

# Câmara Municipal de Souto Soares

Portaria



Ref. Procedimento Administrativo n. 321.9.242615/2024

## **PORATARIA N. 001/2024**

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por meio do Promotor Eleitoral ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, consoante Portaria PGR/PGE nº 001/2019 e disposições da Portaria PGR/MPF nº 692/2016 que não lhe forem contrárias;

**CONSIDERANDO** as atribuições do Ministério PÚBLICO ELEITORAL, com respeito à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF);

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério PÚBLICO atuar em todas as fases e instâncias do processo eleitoral, conforme arts. 72 e seguintes da LC nº 75/93;

**CONSIDERANDO** que o Procedimento Administrativo, previsto e disciplinado na Portaria PGE nº 01/2019, é o instrumento adequado para viabilizar a consecução de atividade-fim, conforme art. 78 da referida Portaria;

Documento assinado eletronicamente por: ROMÉU GONSALVES COELHO FILHO - 14/08/2024 10:27:49  
Ministério PÚBLICO do Estado da Bahia. Confidencial disponível em: <https://idea.sistemas.mppa.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=72350E4EA24331A8C52E>

ID MP 20728313 - Pág. 1

Rua Nova Jerusalém | 12 | Centro | Souto Soares-Ba

[www.cmsoutosoares.ba.gov.br](http://www.cmsoutosoares.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
C95934CE15FB8BF4FB8DBA19B995C619

# Câmara Municipal de Souto Soares

MINISTÉRIO P\xfablico  
DO ESTADO DA BAHIA

**CONSIDERANDO** que a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba – CODEVASF que firmou termo de doação com a Associação Comunitária dos Pequenos agricultores dos Povoados de BARRIGUDA e RIACHO ( CNPJ 04.445.787/0001-56), com sede no Povoado da Barriguda, Souto Soares, para doação de um microtrator com enxada rotativa, encanteiradora e com carreta simples, com valor unitário e total de R\$ 29.990,00 (vinte e nove mil, novecentos e noventa reais), o qual encontra-se em execução neste ano eleitoral, o que pode afetar a normalidade e a legitimidade das eleições;

**CONSIDERANDO** que o abuso do poder econômico e do poder político, como também o uso indevido de bens ou o desvio de finalidade no manejo de bens públicos constituem expedientes que atentam contra a isonomia dos candidatos e contra a liberdade de escolha dos eleitores;

**CONSIDERANDO** que o art. 14, §9º, da Constituição Federal estabelece como condição para a normalidade e legitimidade do regime democrático eleitoral a inexistência de qualquer conduta que possa caracterizar abuso de poder, político, econômico ou a prática de qualquer das condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral;

**CONSIDERANDO** que o art. 73, § 10, da Lei nº 9.504, estabelece que: “*No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa*”;

**CONSIDERANDO** que o Ministério P\xfablico, na defesa do regime democrático e da legitimidade do pleito eleitoral, pode e deve atuar preventivamente, em especial para acompanhar a legalidade de distribuição de bens;

# Câmara Municipal de Souto Soares

MINISTÉRIO P\xfablico  
DO ESTADO DA BAHIA

**RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** com o objetivo de acompanhar a legalidade do Termo de Doação nº 2.0863.00/2023, firmado pela CODEVASF com a Associação Comunitária dos Pequenos agricultores dos Povoados de BARRIGUDA e RIACHO, Souto Soares.

Desde já, determinam-se as seguintes diligências:

- a. Publique-se, no DJE, a instauração deste procedimento administrativo de acompanhamento;
- b. Junte-se a Recomendação Ministerial expedida nesta data quanto a este tema, promovendo-se as devidas notificações às autoridades nela indicadas;
- c. Oficie-se à Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco e Parnaíba – CODEVASF, para que, no **prazo de 10 dias corridos**:
  - c.1) Encaminhe ao email desta Promotoria de Justiça de Canarana cópia integral do processo administrativo que resultou no termo de doação nº 2.0863.00/2023, entabulado entre a CODEVASF e a Associação Comunitária dos Pequenos agricultores dos Povoados de BARRIGUDA e RIACHO.
  - c.2) Preste, também pelo mesmo e-mail, os seguintes esclarecimentos formais: (i) Quais critérios utilizados para a escolha do donatário, anexando a norma legal na qual se amparou?; (ii) Houve indicação de partido político, exercente de cargo político ou de potencial candidato nas eleições vindouras? (em caso positivo, forneça a identificação e dados para a efetiva localização); (iii) No ato da entrega do bem, houve a participação de representação de partido político, político exercente de cargo político ou de potencial candidato nas eleições vindouras? (em caso positivo, anexe fotografias ou documentos do evento em questão); (iv) Houve aderência das decisões alocativas, de modo que os equipamentos/bens, objeto das doações foram destinados a beneficiários que se enquadram nos critérios do programa?; (v) Houve fiscalização da utilização dos veículos e equipamentos doados aos beneficiários e monitoramento dos resultados alcançados?.

# Câmara Municipal de Souto Soares

MINISTÉRIO P\xfablico  
DO ESTADO DA BAHIA

- d. Oficie-se ao Prefeito do Município de Souto Soares/BA, a fim de prestar os seguintes esclarecimentos no prazo de **10(dez) dias corridos**, em razão da exiguidade dos prazos eleitorais: (ii) Houve indicação de partido político, exercente de cargo político ou de potencial candidato nas eleições vindouras para a realização de tal convênio com a CODEVASF? (em caso positivo, forneça a identificação e dados para a efetiva localização); (iii) No ato da entrega do bem, houve a participação de representação de partido político, político exercente de cargo político ou de potencial candidato nas eleições vindouras? (em caso positivo, anexe fotografias ou documentos do evento em questão);
- e. Oficie-se ao representante do Poder Legislativo do Município de Souto Soares/BA, dando-lhe conhecimento do presente procedimento, bem como a todos os demais parlamentares para a indispensável fiscalização e acompanhamento;
- f. Comunique-se ao NUEL e à imprensa local o teor desta portaria.

Canarana, na data da assinatura eletrônica.

**Romeu G. Coelho Filho**

Promotor Eleitoral



# Câmara Municipal de Souto Soares

Portaria



Ref. Procedimento Administrativo n. 321.9.269523/2024

## PORATARIA N. 003/2024

**O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por meio do Promotor Eleitoral ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, consoante Portaria PGR/PGE nº 001/2019 e disposições da Portaria PGR/MPF nº 692/2016 que não lhe forem contrárias;

**CONSIDERANDO** as atribuições do Ministério Púbico Eleitoral, com respeito à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF);

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público atuar em todas as fases e instâncias do processo eleitoral, conforme arts. 72 e seguintes da LC nº 75/93;

**CONSIDERANDO** que o Procedimento Administrativo, previsto e disciplinado na Portaria PGE nº 01/2019, é o instrumento adequado para viabilizar a consecução de atividade-fim, conforme art. 78 da referida Portaria;

Documento assinado eletronicamente por: ROMEU GONZALVES COELHO FILHO - 15/08/2024 11:26:13  
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://ideia.sistemas.mppa.mp.br/ideavertificardoc.aspx?id=4DAB50CDB6CAF78A319>

ID MP 20763761 - Pág. 1

Rua Nova Jerusalém | 12 | Centro | Souto Soares-Ba

[www.cmsoutosoares.ba.gov.br](http://www.cmsoutosoares.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
62F19D6636A45CDF4449B967C45F6E03

# Câmara Municipal de Souto Soares



MINISTÉRIO P\xfablico  
DO ESTADO DA BAHIA

**CONSIDERANDO** que a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba – CODEVASF firmou termo de doação com a Associação Comunitária dos Pequenos Agricultores de Quixaba, Caatinguinha e Baixa da Banana ( CNPJ 02.766.575/0001-45), com sede na Escola Municipal Roberto Santos, Souto Soares/BA, para doação de uma carreta tanque com capacidade de 4.000 litros, CTA 4000, Marca IAC, com valor unitário e total de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), o qual encontra-se em execução neste ano eleitoral, o que pode afetar a normalidade e a legitimidade das eleições;

**CONSIDERANDO** que o abuso do poder econômico e do poder político, como também o uso indevido de bens ou o desvio de finalidade no manejo de bens públicos constituem expedientes que atentam contra a isonomia dos candidatos e contra a liberdade de escolha dos eleitores;

**CONSIDERANDO** que o art. 14, §9º, da Constituição Federal estabelece como condição para a normalidade e legitimidade do regime democrático eleitoral a inexistência de qualquer conduta que possa caracterizar abuso de poder, político, econômico ou a prática de qualquer das condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral;

**CONSIDERANDO** que o art. 73, § 10, da Lei nº 9.504, estabelece que: “*No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa*”;

**CONSIDERANDO** que o Ministério P\xfablico, na defesa do regime democrático e da legitimidade do pleito eleitoral, pode e deve atuar preventivamente, em especial para acompanhar a legalidade de distribuição de bens;

ID MP 20763761 - Pág. 2

Documento assinado eletronicamente por: ROMEU GONZALVES COELHO FILHO - 15/08/2024 11:26:13  
Ministério P\xfablico do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpb.mp.br/ideaveraficardoc.aspx?id=4DAB50CDB6CAF78A319>

# Câmara Municipal de Souto Soares

MINISTÉRIO P\xfablico  
DO ESTADO DA BAHIA

**RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** com o objetivo de acompanhar a legalidade do Termo de Doação nº 2.0408.00/2024, firmado pela CODEVASF com a Associação Comunitária dos Pequenos Agricultores de Quixaba, Caatinguinha e Baixa da Banana.

Desde já, determinam-se as seguintes diligências:

- a. Publique-se, no DJE, a instauração deste procedimento administrativo de acompanhamento;
- b. Junte-se a Recomendação Ministerial expedida nesta data quanto a este tema, promovendo-se as devidas notificações às autoridades nela indicadas;
- c. Oficie-se à Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco e Parnaíba – CODEVASF, para que, no **prazo de 10 dias corridos**:
  - c.1) Encaminhe ao email desta Promotoria de Justiça de Canarana cópia integral do processo administrativo que resultou no termo de doação nº 2.0408.00/2024, entabulado entre a CODEVASF e a Associação Comunitária dos Pequenos agricultores dos Povoados de Quixaba, Caatinguinha e Baixa da Banana, em Souto Soares.
  - c.2) Preste, também pelo mesmo e-mail, os seguintes esclarecimentos formais: (i) Quais critérios utilizados para a escolha do donatário, anexando a norma legal na qual se amparou?; (ii) Houve indicação de partido político, exercente de cargo político ou de potencial candidato nas eleições vindouras? (em caso positivo, forneça a identificação e dados para a efetiva localização); (iii) No ato da entrega do bem, houve a participação de representação de partido político, político exercente de cargo político ou de potencial candidato nas eleições vindouras? (em caso positivo, anexe fotografias ou documentos do evento em questão); (iv) Houve aderência das decisões alocativas, de modo que os equipamentos/bens, objeto das doações foram destinados a beneficiários que se enquadram nos critérios do programa?; (v) Houve fiscalização da utilização dos veículos e equipamentos doados aos beneficiários e monitoramento dos resultados alcançados?.
- d. Oficie-se ao Prefeito do Município de Souto Soares/BA, a fim de prestar os seguintes esclarecimentos no prazo de **10(dez) dias corridos**, em razão da exiguidade dos prazos eleitorais: (ii) Houve indicação de partido político, exercente de cargo político ou de potencial candidato nas eleições vindouras para a realização de tal convênio com a CODEVASF? (em caso positivo, forneça a identificação e dados para a efetiva localização);



# Câmara Municipal de Souto Soares



MINISTÉRIO P\xfablico  
DO ESTADO DA BAHIA

- (iii) No ato da entrega do bem, houve a participação de representação de partido político, político exercente de cargo político ou de potencial candidato nas eleições vindouras? (em caso positivo, anexe fotografias ou documentos do evento em questão);  
e. Oficie-se ao representante do Poder Legislativo do Município de Souto Soares/BA, dando-lhe conhecimento do presente procedimento, bem como a todos os demais parlamentares para a indispensável fiscalização e acompanhamento;  
f. Comunique-se ao NUEL e à imprensa local o teor desta portaria.

Canarana, na data da assinatura eletrônica.

**Romeu G. Coelho Filho**

Promotor Eleitoral

# Câmara Municipal de Souto Soares

Outros



## OFÍCIO N.º 195/2024 – SEC/PROCES/CANARANA

(Na resposta, fazer referência a este número)

### Demandante: Promotoria de Justiça de Canarana

Ref.: Comunicação de instauração de Procedimento e Requisição de Diligências –  
Procedimento Administrativo IDEA n° 321.9.242615/2024.

Exmo. Senhor

Edmilson Mendes dos Anjos (Edy)

### Presidente da Câmara de Vereadores de Souto Soares - BA

Endereço: Rua Nova Jerusalém, Centro, CEP: 46.990-000, Souto Soares- BA.

E-mail: [edemilsommendes13@gmail.com](mailto:edemilsommendes13@gmail.com)

Tel: (75) 3339-2332 / (75) 99855-1408

Canarana – BA, na data da assinatura eletrônica.

Senhor Presidente,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, de ordem do Exmo. Promotor de Justiça em Substituição Dr. Romeu Gonsalves Coelho Filho, no uso de suas atribuições legais, visando ao conhecimento de Vossa Senhoria, bem como a todos os demais parlamentares para a indispensável fiscalização e acompanhamento, **comunica** que foi

Documento assinado eletronicamente por: FERNANDA DE ARAUJO DE QUEIROZ - 26/09/2024 15:03:37  
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpba.br/idea/verificardoc.aspx?id=152015933FF098BBCFB17>



ID MP 21951940 - Pág. 1

Rua Nova Jerusalém | 12 | Centro | Souto Soares-Ba

[www.cmsoutosoares.ba.gov.br](http://www.cmsoutosoares.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
E74DB7192896506BA25F567DB803186D

# Câmara Municipal de Souto Soares

instaurado o Procedimento Administrativo IDEA nº 321.9.242615/2024 conforme publicação no Diário de Justiça Eletrônico TJBA nº 3.640, disponibilizado em 27 de agosto de 2024, Caderno 1, Pág 560, cujo objeto é: "acompanhar a legalidade do Termo de Doação nº 2.0863.00/2023, firmado pela CODEVASF com a Associação Comunitária dos Pequenos agricultores dos Povoados de BARRIGUDA e RIACHO, Souto Soares".

Aproveito o ensejo, ainda de ordem do Exmo. Promotor supramencionado, e requisito de Vossa Senhoria que transmita a Recomendação nº 01/2024 em anexo aos agentes ao senhor vinculados, com o fim de dar-lhes ciência das orientações e das proibições ali indicadas, **imediatamente**, bem como que envie, **em prazo de 10 (dez) dias corridos**, informação sobre o acatamento ou não da mencionada recomendação, salientando, inclusive, que, em caso de descumprimento, o Ministério Público adotará as providências administrativas e judiciais cabíveis à espécie.

Seguem anexas a Portaria ID MP 20728313 e a Recomendação nº 01/2024.

No ensejo, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Fernanda de Sá Araújo de Queiroz

Matrícula: 355125

Assistente Técnico-Administrativa

Promotoria de Justiça de Canarana-BA

MPBA –Regional de Irecê

Promotoria de Justiça de  
Canarana – BA

Endereço: Av. Francisco  
Barbosa do Nascimento, s/n,  
Alto Paraíso, Canarana, BA

Contatos, demandas e respostas  
de Ofícios:  
[canarana@mpba.mp.br](mailto:canarana@mpba.mp.br) / Cel.: (71)  
98169-0592

# Câmara Municipal de Souto Soares

Outros



## OFÍCIO N.º 196/2024 – SEC/PROCES/CANARANA

(Na resposta, fazer referência a este número)

### Demandante: Promotoria de Justiça de Canarana

Ref.: Comunicação de instauração de Procedimento e Requisição de Diligências –  
Procedimento Administrativo IDEA n° 321.9.269523/2024.

Exmo. Senhor

Edmilson Mendes dos Anjos (Edy)

### Presidente da Câmara de Vereadores de Souto Soares - BA

Endereço: Rua Nova Jerusalém, Centro, CEP: 46.990-000, Souto Soares- BA.

E-mail: [edemilsommendes13@gmail.com](mailto:edemilsommendes13@gmail.com)

Tel: (75) 3339-2332 / (75) 99855-1408

Canarana – BA, na data da assinatura eletrônica.

Senhor Presidente,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, de ordem do Exmo. Promotor de Justiça em Substituição Dr. Romeu Gonsalves Coelho Filho, no uso de suas atribuições legais, visando ao conhecimento de Vossa Senhoria, bem como a todos os demais

Documento assinado eletronicamente por: FERNANDA DE SA ARAUJO DE QUEIROZ - 26/09/2024 15:05:26  
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpba.br/idea/verificardoc.aspx?id=560E1A2B061E4F75AE7F>

ID MP 21952077 - Pág. 1

Rua Nova Jerusalém | 12 | Centro | Souto Soares-Ba

[www.cmsoutosoares.ba.gov.br](http://www.cmsoutosoares.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
1438B8BF03A17E2E63D03FCC7D316F16

# Câmara Municipal de Souto Soares

parlamentares para a indispensável fiscalização e acompanhamento, **comunica** que foi instaurado o Procedimento Administrativo IDEA nº 321.9.269523/2024 conforme publicação no Diário de Justiça Eletrônico TJBA nº 3.640, disponibilizado em 27 de agosto de 2024, Caderno 1, Pág 561, cujo objeto é: “acompanhar a legalidade do Termo de Doação nº 2.0408.00/2024, firmado pela CODEVASF com a Associação Comunitária dos Pequenos Agricultores de Quixaba, Caatinguinha e Baixa da Banana”.

Aproveito o ensejo, ainda de ordem do Exmo. Promotor supramencionado, e requisito de Vossa Senhoria que transmita a Recomendação nº 03/2024 em anexo aos agentes ao senhor vinculados, com o fim de dar-lhes ciência das orientações e das proibições ali indicadas, **imediatamente**, bem como que envie, **em prazo de 10 (dez) dias corridos**, informação sobre o acatamento ou não da mencionada recomendação, salientando, inclusive, que, em caso de descumprimento, o Ministério Público adotará as providências administrativas e judiciais cabíveis à espécie.

Seguem anexas a Portaria ID MP 20763761 e a Recomendação nº 03/2024.

No ensejo, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Fernanda de Sá Araújo de Queiroz

Matrícula: 355125

Assistente Técnico-Administrativa

Promotoria de Justiça de Canarana-BA

MPBA –Regional de Irecê

Promotoria de Justiça de  
Canarana – BA

Endereço: Av. Francisco  
Barbosa do Nascimento, s/n,  
Alto Paraíso, Canarana, BA

Contatos, demandas e respostas  
de Ofícios:  
[canarana@mpba.mp.br](mailto:canarana@mpba.mp.br) / Cel.: (71)  
98169-0592

# Câmara Municipal de Souto Soares

Outros



Ref. Procedimento Administrativo n 321.9.269523/2024

## RECOMENDAÇÃO Nº 03/2024

**EMENTA:** Condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral. Abuso do poder econômico e do poder político. Vedações da distribuição de qualquer benefício social, inclusive objetos de doação pela CODEVASF - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba – em ano eleitoral por agentes políticos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio do representante Ministerial que esta subscreve, com atuação na 174ª Zona Eleitoral de Canarana/BA, com base nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; arts. 25, inciso IV, alínea “a”. 26, VII, e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – LONMP); art. 7º, incisos II e III, art. 8º, incisos II, III, IV e IX, §§ 3º, 5º e 9º, IV, da Lei Complementar n. 75/93; arts. 6º e seguintes da Lei Complementar Estadual n. 11/1996, além da Lei Federal n. 9.504/97 (Lei das Eleições) e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, entre as quais a proteção ao patrimônio público e a atuação durante o processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal n. 75/93);

Documento assinado eletronicamente por: ROMEU GONSALVES COELHO FILHO - 15/08/2024 11:29:12  
Ministério PÚBLICO do Estado da Bahia. Confidencial disponível em: <https://idea.sistemas.mppa.mp.br/ideav/verificardoc.aspx?id=B57538479CE5444325F>

ID MP 20763919 - Pág. 1

Rua Nova Jerusalém | 12 | Centro | Souto Soares-Ba

[www.cmsoutosoares.ba.gov.br](http://www.cmsoutosoares.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
CA88C3A4A99612AFFF7C163EA91CE44C

# Câmara Municipal de Souto Soares

MINISTÉRIO P\xfablico  
DO ESTADO DA BAHIA

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério P\xfablico instaurar procedimentos investigatórios e promover ações para a defesa de interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, para prevenir e responsabilizar eventuais atos descabidos que não correspondem às previsões legais e constitucionais;

**CONSIDERANDO** que, conforme art. 37, §1º, da CF, “*a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos*”;

**CONSIDERANDO** que a publicidade, no âmbito da Administração Pública, deve adequar-se aos parâmetros constitucionais delineados no disposto acima transrito, subordinada à plena satisfação dos fins explicitados: caráter educativo, informativo ou de orientação social, observando-se a ausência de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

**CONSIDERANDO** que o abuso do poder econômico e do poder político, como também o uso indevido de bens doados, inclusive por meio de órgãos públicos como a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba – CODEVASF, ou o desvio de finalidade no manejo de bens públicos atentam contra a isonomia de oportunidades dos candidatos e contra a liberdade de escolha dos eleitores, afetando a normalidade e a legitimidade das eleições;

**CONSIDERANDO** que o art. 14, §9º, da Constituição Federal estabelece, como condição para a normalidade e legitimidade do regime democrático eleitoral, a inexistência de qualquer conduta que possa caracterizar abuso de poder, político, econômico ou a prática de qualquer das condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral;

# Câmara Municipal de Souto Soares

MINISTÉRIO P\xfablico  
DO ESTADO DA BAHIA

**CONSIDERANDO** que o art. 73, § 10, da Lei n. 9.504/97, proíbe que a administração pública faça, em ano de eleições, a distribuição gratuita bens, valores ou benefícios, excetuados os casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior;

**CONSIDERANDO** que o art. 73, § 11, da Lei n. 9.504/97, vedava, em ano de eleições, a execução de programas sociais governamentais por intermédio (mediante subvenção, termo de cooperação técnica, convênio, dentre outras formas) de entidades nominalmente vinculadas a candidatos ou por estes mantidas;

**CONSIDERANDO** que o art. 73, IV, da mesma Lei n. 9.504/97, veda o uso promocional de programas sociais em favor de candidatos, partidos e coligações, alcançando neste caso também os programas criados em anos anteriores;

**CONSIDERANDO** que constitui crime previsto no artigo 334 do Código Eleitoral: “utilizar organização comercial de vendas, distribuição de mercadorias, prêmios e sorteios para propaganda ou aliciamento de eleitores: Pena - detenção de seis meses a um ano e cassação do registro se o responsável for candidato”,

**CONSIDERANDO** que o Ministério P\xfablico, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, prefere atuar preventivamente, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições – como os aqui indicados – e se produzam resultados eleitorais ilegítimos;

# Câmara Municipal de Souto Soares

MINISTÉRIO P\xfablico  
DO ESTADO DA BAHIA

**RECOMENDA** a todos os agentes públicos do Município de Souto Soares/BA, especialmente os(as) Prefeitos(as), Secretários(as) Municipais, Vereadores(as), servidores públicos, entre outros, bem como a terceiros que possam atuar a mando destes, neste ano eleitoral de 2024, que **SUSPENDAM IMEDIATAMENTE e NÃO PRATIQUEM OS SEGUINTE ATOS:**

1. Distribuição de bens e serviços ou continuação de execução de obras, por meio de termos de doação e convênio, entre outros, em trâmite ou já firmados, como com a CODEVASF, durante o período vedado deste ano eleitoral, salvo se se encontrarem diante de alguma das hipóteses de exceção previstas no mencionado art. 73, § 10, da Lei das Eleições (calamidade, emergência e continuidade de programa social);
2. Realização de qualquer espécie de promoção pessoal ou divulgação com vinculação a qualquer pessoa, especialmente às que poderão concorrer aos cargos eletivos neste anos, quanto aos bens já recebidos da referida empresa pública, mediante exposição de nomes, imagens, voz, faixas, cartazes, fotografias, vídeos, gravações, desfiles, redes sociais ou sítios eletrônicos (quer sejam contas particulares ou oficiais) aplicando transparência ativa aos projetos elegíveis, contemplando, pelo menos, informações que permitam a identificação dos objetos, localidades e critério de escolha dos beneficiários.
3. Pronunciamentos com citações, elogios, cumprimentos e agradecimentos pessoais aos vereadores, deputados, dirigentes de Partidos Políticos e aos pré-candidatos, seus números ou símbolos, como forma de exposição e de promoção de nomes a público, indicando a aquisição de bens advindos de parcerias com a CODEVASF e a emendas parlamentares de deputados estaduais e federais, em violação ao artigo 39, §6º da lei 9504/97.

## DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Requisita-se ao Prefeito Municipal e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Souto Soares/BA:

# Câmara Municipal de Souto Soares

MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

1. Que transmitam esta Recomendação aos agentes a eles vinculados, com o fim de dar-lhes ciência das orientações e das proibições aqui indicadas, imediatamente;
2. Que enviem, em prazo de 10 (dez) dias corridos, informação sobre o acatamento ou não da presente recomendação, salientando, inclusive, que, em caso de descumprimento, o Ministério P\xfablico adotará as providências administrativas e judiciais cabíveis à espécie.

## DAS ADVERTÊNCIAS LEGAIS

Ressalta-se que a inobservância de tais proibições poderá dar causa a representação por parte do Ministério P\xfablico Eleitoral desta zona contra os responsáveis pelo seu descumprimento, tais como a prevista no art. 73 da Lei n\xba 9.504, uma vez que, além do caráter informativo para orientar e corrigir condutas, esta recomendação é instrumento para explicitar o dolo, de modo a possibilitar a punição no âmbito de responsabilização, em caso de descumprimento (STJ. AgInt no REsp 1618478, j. 08/06/17; TJPE – Apelação 427690-60000033-21.2008.8.17.0370, j. 18/10/16), sem prejuízo da apuração de eventual ocorrência de abuso de poder econômico ou político.

Referida conduta poderá ainda configurar tipo legal de ato de improbidade administrativa, sujeitando o agente público às penas dispostas no art. 11, inciso XII, da Lei Federal n. 8.429/92 e da conduta vedada prevista no art. 73, inciso IV, e §5º, da lei n. 9.504/97 (lei das eleições).

## DAS DELIBERAÇÕES FINAIS

Determino o(a) servidor(a) desta Promotoria de Justiça que remeta cópia desta Recomendação, por meio eletrônico:

1. Ao NUEL (nuel@mpba.mp.br), para conhecimento;
2. Aos Senhores Prefeito e Presidente da Câmara Municipal de Souto Soares/BA, para fins supracitados;
3. Ao Cartório da 174ª Zona Eleitoral de Canarana/BA e a Excelentíssima Juíza Eleitoral, para fins de conhecimento e fixação em quadro de aviso daquela repartição;

ID MP 20763919 - Pág. 5

Documento assinado eletronicamente por: ROMEU GONSALVES COELHO FILHO - 15/08/2024 11:29:12  
Ministério P\xfablico do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpbah.gov.br/dea/verificardoc.aspx?id=B57538479CE54444325F>

# Câmara Municipal de Souto Soares



MINISTÉRIO P\xfablico  
DO ESTADO DA BAHIA

4. Afixe-se cópia desta Recomendação no átrio do fórum de Canarana/BA;
5. As comunicações de possíveis irregularidades serão recebidas pessoalmente na Promotoria de Justiça de Canarana/BA, por meio de registro dos fatos na página atendimento “mpba.mp.br” ou pelo e-mail “canarana@mpba.mp.br”.

Decorrido o prazo estabelecido nesta Recomendação, com ou sem resposta, certifique-se com a subsequente conclusão dos autos para nova deliberação.

Canarana, na data da assinatura eletrônica.

Romeu Coelho Filho

Promotor Eleitoral



# Câmara Municipal de Souto Soares

Outros



Ref. Procedimento Administrativo n 321.9.242615/2024

## RECOMENDAÇÃO N° 01/2024

**EMENTA:** Condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral. Abuso do poder econômico e do poder político. Vedações da distribuição de qualquer benefício social, inclusive objetos de doação pela CODEVASF - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba – em ano eleitoral por agentes políticos.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por intermédio do representante Ministerial que esta subscreve, com atuação na 77ª Zona Eleitoral de Canarana/BA, com base nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; arts. 25, inciso IV, alínea “a”. 26, VII, e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – LONMP); art. 7º, incisos II e III, art. 8º, incisos II, III, IV e IX, §§ 3º, 5º e 9º, IV, da Lei Complementar n. 75/93; arts. 6º e seguintes da Lei Complementar Estadual n. 11/1996, além da Lei Federal n. 9.504/97 (Lei das Eleições) e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, entre as quais a proteção ao patrimônio público e a atuação durante o processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal n. 75/93);

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério PÚBLICO instaurar procedimentos investigatórios e promover ações para a defesa de interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, para prevenir e responsabilizar eventuais atos descabidos que não correspondem às previsões legais e constitucionais;

Documento assinado eletronicamente por: ROMEU GONSALVES COELHO FILHO - 14/08/2024 10:37:18  
Ministério PÚBLICO do Estado da Bahia. Confidencial disponível em: <https://idea.sistemas.mpb.ba.gov.br/verificardoc.aspx?id=EC79710C438A7F52B36A>

ID MP 20728759 - Pág. 1



Rua Nova Jerusalém | 12 | Centro | Souto Soares-Ba

[www.cmsoutosoares.ba.gov.br](http://www.cmsoutosoares.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
3FF2CD5125E94FD13E4CA56ED6741B17

# Câmara Municipal de Souto Soares

MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

**CONSIDERANDO** que, conforme art. 37, §1º, da CF, “*a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos*”;

**CONSIDERANDO** que a publicidade, no âmbito da Administração Pública, deve adequar-se aos parâmetros constitucionais delineados no disposto acima transrito, subordinada à plena satisfação dos fins explicitados: caráter educativo, informativo ou de orientação social, observando-se a ausência de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

**CONSIDERANDO** que o abuso do poder econômico e do poder político, como também o uso indevido de bens doados, inclusive por meio de órgãos públicos como a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba – CODEVASF, ou o desvio de finalidade no manejo de bens públicos atentam contra a isonomia de oportunidades dos candidatos e contra a liberdade de escolha dos eleitores, afetando a normalidade e a legitimidade das eleições;

**CONSIDERANDO** que o art. 14, §9º, da Constituição Federal estabelece, como condição para a normalidade e legitimidade do regime democrático eleitoral, a inexistência de qualquer conduta que possa caracterizar abuso de poder, político, econômico ou a prática de qualquer das condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral;

**CONSIDERANDO** que o art. 73, § 10, da Lei n. 9.504/97, proíbe que a administração pública faça, em ano de eleições, a distribuição gratuita bens, valores ou benefícios, excetuados os casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior;

**CONSIDERANDO** que o art. 73, § 11, da Lei n. 9.504/97, veda, em ano de eleições, a execução de programas sociais governamentais por intermédio (mediante subvenção, termo de cooperação técnica, convênio, dentre outras formas) de entidades nominalmente vinculadas a candidatos ou por estes mantidas;

**CONSIDERANDO** que o art. 73, IV, da mesma Lei n. 9.504/97, veda o uso promocional de programas sociais em favor de candidatos, partidos e coligações, alcançando neste caso também os programas criados em anos anteriores;

**CONSIDERANDO** que constitui crime previsto no artigo 334 do Código Eleitoral: “*utilizar organização comercial de vendas, distribuição de mercadorias, prêmios e sorteios para propaganda ou aliciamento de eleitores: Pena - detenção de seis meses a um ano e cassação*

# Câmara Municipal de Souto Soares



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

*do registro se o responsável for candidato”;*

**CONSIDERANDO** que o Ministério P\xfablico, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, prefere atuar preventivamente, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições – como os aqui indicados – e se produzam resultados eleitorais ilegítimos;

**RECOMENDA** a todos os agentes p\xfbblicos do Município de Souto Soares/BA, especialmente os(as) Prefeitos(as), Secretários(as) Municipais, Vereadores(as), servidores p\xfbblicos, entre outros, bem como a terceiros que possam atuar a mando destes, neste ano eleitoral de 2024, que **SUSPENDAM IMEDIATAMENTE e NÃO PRATIQUEM OS SEGUINTE ATOS:**

1. Distribuição de bens e serviços ou continuação de execução de obras, por meio de termos de doação e convênio, entre outros, em trâmite ou já firmados, como com a CODEVASF, durante o período vedado deste ano eleitoral, salvo se se encontrarem diante de alguma das hipóteses de exceção previstas no mencionado art. 73, § 10, da Lei das Eleições (calamidade, emergência e continuidade de programa social);
2. Realização de qualquer espécie de promoção pessoal ou divulgação com vinculação a qualquer pessoa, especialmente às que poderão concorrer aos cargos eletivos neste anos, quanto aos bens já recebidos da referida empresa pública, mediante exposição de nomes, imagens, voz, faixas, cartazes, fotografias, vídeos, gravações, desfiles, redes sociais ou sítios eletrônicos (quer sejam contas particulares ou oficiais) aplicando transparência ativa aos projetos elegíveis, contemplando, pelo menos, informações que permitam a identificação dos objetos, localidades e critério de escolha dos beneficiários.
3. Pronunciamentos com citações, elogios, cumprimentos e agradecimentos pessoais aos vereadores, deputados, dirigentes de Partidos Políticos e aos pré-candidatos, seus números ou símbolos, como forma de exposição e de promoção de nomes a público, indicando a aquisição de bens advindos de parcerias com a CODEVASF e a emendas parlamentares de deputados estaduais e federais, em violação ao artigo 39, §6º da lei 9504/97.

## DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

**Requisita-se ao Prefeito Municipal e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Souto Soares/BA:**

Documento assinado eletronicamente por: ROMEU GONSALVES COELHO FILHO - 14/08/2024 10:37:18  
Ministério P\xfablico do Estado da Bahia. Conferência dispon\xedvel em: <https://idea.sistemas.mpb.br/idea/verificardoc.aspx?id=EC79710C438A7F52B36A>

ID MP 20728759 - Pág. 3

Rua Nova Jerusalém | 12 | Centro | Souto Soares-Ba

[www.cmsoutosoares.ba.gov.br](http://www.cmsoutosoares.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
3FF2CD5125E94FD13E4CA56ED6741B17

# Câmara Municipal de Souto Soares

MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

1. Que transmitam esta Recomendação aos agentes a eles vinculados, com o fim de dar-lhes ciência das orientações e das proibições aqui indicadas, imediatamente;
2. Que enviem, em prazo de 10 (dez) dias corridos, informação sobre o acatamento ou não da presente recomendação, salientando, inclusive, que, em caso de descumprimento, o Ministério Público adotará as providências administrativas e judiciais cabíveis à espécie.

## DAS ADVERTÊNCIAS LEGAIS

Ressalta-se que a inobservância de tais proibições poderá dar causa a representação por parte do Ministério Público Eleitoral desta zona contra os responsáveis pelo seu descumprimento, tais como a prevista no art. 73 da Lei nº 9.504, uma vez que, além do caráter informativo para orientar e corrigir condutas, esta recomendação é instrumento para explicitar o dolo, de modo a possibilitar a punição no âmbito de responsabilização, em caso de descumprimento (STJ. AgInt no REsp 1618478, j. 08/06/17; TJPE – Apelação 427690-60000033-21.2008.8.17.0370, j. 18/10/16), sem prejuízo da apuração de eventual ocorrência de abuso de poder econômico ou político.

Referida conduta poderá ainda configurar tipo legal de ato de improbidade administrativa, sujeitando o agente público às penas dispostas no art. 11, inciso XII, da Lei Federal n. 8.429/92 e da conduta vedada prevista no art. 73, inciso IV, e §5º, da lei n. 9.504/97 (lei das eleições).

## DAS DELIBERAÇÕES FINAIS

Determino o(a) servidor(a) desta Promotoria de Justiça que remeta cópia desta Recomendação, por meio eletrônico:

1. Ao NUEL (nuel@mpba.mp.br), para conhecimento;
2. Aos Senhores Prefeito e Presidente da Câmara Municipal de Souto Soares/BA, para fins supracitados;
3. Ao Cartório da 77ª Zona Eleitoral de Canarana/BA e a Excelentíssima Juíza Eleitoral, para fins de conhecimento e fixação em quadro de aviso daquela repartição;

ID MP 20728759 - Pág. 4

Rua Nova Jerusalém | 12 | Centro | Souto Soares-Ba

[www.cmsoutosoares.ba.gov.br](http://www.cmsoutosoares.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
3FF2CD5125E94FD13E4CA56ED6741B17

# Câmara Municipal de Souto Soares



MINISTÉRIO P\xfablico  
DO ESTADO DA BAHIA

4. Afixe-se cópia desta Recomendação no átrio do fórum de Canarana/BA;
5. As comunicações de possíveis irregularidades serão recebidas pessoalmente na Promotoria de Justiça de Canarana/BA, por meio de registro dos fatos na página atendimento “mpba.mp.br” ou pelo e-mail “canarana@mpba.mp.br”.

Decorrido o prazo estabelecido nesta Recomendação, com ou sem resposta, certifique-se com a subsequente conclusão dos autos para nova deliberação.

Canarana, na data da assinatura eletrônica.

Romeu Coelho Filho

Promotor Eleitoral

Documento assinado eletronicamente por: ROMEU GONSALVES COELHO FILHO - 14/08/2024 10:37:18  
Ministério P\xfablico do Estado da Bahia. Conferência dispon\xedvel em: <https://idea.sistemas.mpbah.gov.br/idea/verificardoc.aspx?id=EC79710C438A7F52B36A>

ID MP 20728759 - Pág. 5



Rua Nova Jerusalém | 12 | Centro | Souto Soares-Ba  
[www.cmsoutosoares.ba.gov.br](http://www.cmsoutosoares.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
3FF2CD5125E94FD13E4CA56ED6741B17